



PREFEITURA DE
PALMEIRÓPOLIS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE PALMEIRÓPOLIS - TO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 001 de 31 de maio de 2021

SUMÁRIO

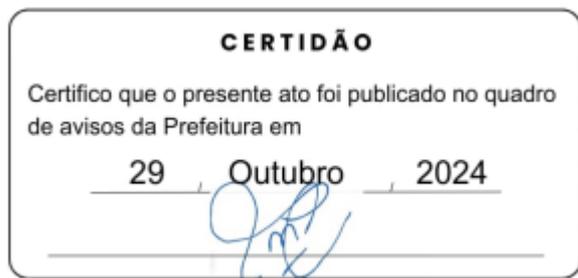
DECRETO nº 0144/2024/GAB 29 de Outubro de 2024	2
DECRETO nº 0145/2024/GAB Palmeirópolis/TO, 29 de Outubro de 2024	3





DECRETO nº 0144/2024/GAB 29 de Outubro de 2024

Institui horário de atendimento ao público e dá outras providências”.



PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e Constitucionais, bem como amparado pelo art. 68, inc. VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **HORÁRIO DE ATENDIMENTO** na Prefeitura Municipal de Palmeirópolis, no período compreendido **entre 07h00min às 13h00min**, de segunda a sexta-feira, no âmbito da Administração Pública Municipal de Palmeirópolis, no período de **29 de Outubro à 31 Dezembro de 2024**, em consonância com o art. 83, inc. XXII, alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 04, de 13 de Dezembro de 2011.

Parágrafo Único. Durante o recesso, em razão da tipicidade dos serviços executados, as repartições públicas municipais funcionarão da

seguinte forma:

I - Secretaria Municipal de Urbanismo, o seguintes serviços:

1. Departamento de Serviços e Manutenção, horário normal de atendimento
2. Serviços de Limpeza Urbana - horário normal de atendimento.

II - Secretaria Municipal de Administração, os seguintes serviços:

1. Protocolo e Telefonista - Horário conforme o decreto, 6hs corrido, e sob aviso ;
2. Serviços de Limpeza - Horário conforme o decreto, 6hs corrido.

Parágrafo Único. Este Decreto não abrange os procedimentos licitatórios, pregões e os serviços que, por sua natureza, não permitem paralisações e devem obedecer os respectivos prazos.

III - Secretaria Municipal de Saúde:

1. Regulação Horário conforme o decreto, 6hs corrido;

- 1º. As Unidades de Saúde atenderão em horário normal, de segunda a sexta-feira;

- 2º. Não se enquadram no §1º as Unidades e serviços de saúde que não permitem paralisação aos sábados, domingos e feriados.

IV - Secretaria Municipal de Finanças:

1. Coletoria Municipal - escala de revezamento de servidores durante o recesso, de segunda a sexta-feira, no período vespertino;

Art. 2º. Este Decreto não abrange os serviços que, por sua natureza, não permitem paralisação, estes deverão seguir os critérios



adotados pelos seus chefes imediatos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de Outubro de 2024.

Registrar-se. Publique-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS
Bartholomeu Moura Júnior
Prefeito

DECRETO nº 0145/2024/GAB Palmeirópolis/TO, 29 de Outubro de 2024

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, EM CARGO EFETIVO, RETROAGINDO OS EFEITOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em

29 , outubro , 2024



PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS,

ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Sra. **LUCIENE CRISTINA DE SOUSA**, inscrita no CPF nº **790.808.391-91** do cargo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 30H - CONCURSO 2019.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de outubro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS
Bartholomeu Moura Júnior
Prefeito

